RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha da empresa **LABORATORIO DE PATOLOGIA CONCORDIA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 03.664.361/0002-01**, com nome fantasia **BYOPATOLOGIA CENTRO DIAGNOSTICO DE PATOLOGIA**, decorre de critérios objetivos previamente identificados pela Administração durante a fase de planejamento da contratação, especialmente da sua atuação no segmento específico do objeto, da compatibilidade de sua atividade econômica com os serviços pretendidos, da proposta de menor valor apresentada na pesquisa de preços que subsidiou o procedimento licitatório anterior, da manutenção das condições econômicas e comerciais consideradas pela Administração e do atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação necessários à execução do objeto.

A presente contratação possui origem no **Processo Licitatório nº 07/2026 – Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2026**, instaurado pela Administração Municipal com a finalidade de contratar os mesmos serviços objeto da presente contratação. O procedimento licitatório foi regularmente promovido, tendo sido estabelecido período para apresentação de propostas **das 17h00min do dia 06/07/2026 às 08h00min do dia 20/07/2026**. Entretanto, encerrado o prazo estabelecido, **não houve apresentação de propostas por licitantes interessados**, motivo pelo qual o certame foi declarado **deserto**, conforme documentação constante dos autos do processo licitatório.

A realização prévia do procedimento licitatório é elemento relevante para a presente contratação, uma vez que demonstra que a Administração **não optou diretamente pela contratação de determinado fornecedor**, tendo inicialmente buscado a solução por meio de procedimento competitivo. Somente após a ausência de interessados no certame e diante da permanência da necessidade administrativa é que se passou à análise da possibilidade de contratação direta, observada a hipótese prevista no **art. 75, inciso III, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021**.

A escolha da empresa ora indicada, portanto, **não decorre de preferência pessoal, indicação subjetiva ou escolha realizada exclusivamente após a deserção do certame**. A empresa já havia sido identificada pela Administração durante a fase de pesquisa de preços que antecedeu o Pregão Eletrônico nº 03/2026, ocasião em que apresentou proposta para o objeto pelo valor de **R$ 40,50 (quarenta reais e cinquenta centavos) por unidade**, correspondente ao **menor valor entre as propostas diretas obtidas junto aos fornecedores consultados**.

O referido valor foi utilizado pela Administração na composição do **valor de referência do Pregão Eletrônico nº 03/2026**, juntamente com as demais referências obtidas na pesquisa de preços, demonstrando que a identificação da empresa e de sua proposta ocorreu **antes da realização e da posterior deserção do procedimento licitatório**.

Essa circunstância constitui elemento objetivo relevante para a fundamentação da escolha, pois demonstra que o fornecedor e o preço por ele apresentado já integravam os elementos de

planejamento da contratação e foram considerados pela Administração antes de qualquer decisão acerca da contratação direta.

Após a deserção do Pregão Eletrônico nº 03/2026, a Administração verificou a possibilidade de utilização da proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, considerando o disposto no **art. 22, inciso III e parágrafo único, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021**, naquilo que for aplicável ao procedimento adotado, especialmente quanto à possibilidade de aproveitamento de proposta obtida na pesquisa de preços que fundamentou o procedimento, privilegiando-se os menores preços e condicionando-se a contratação ao atendimento das exigências de habilitação.

No caso concreto, a utilização desse parâmetro mostra-se coerente com o histórico do procedimento, uma vez que a proposta da empresa **LABORATORIO DE PATOLOGIA CONCORDIA LTDA** já havia sido considerada pela Administração na formação do preço de referência do pregão que restou deserto, e o valor de **R$ 40,50** permanece compatível com os demais parâmetros de mercado analisados.

A escolha também observa a exigência estabelecida pelo **art. 75, inciso III, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021**, segundo a qual a contratação direta decorrente de licitação deserta deve manter **todas as condições definidas no edital da licitação realizada há menos de 1 (um) ano**, além do atendimento dos demais requisitos legais aplicáveis.

Assim, a presente contratação não constitui alteração das condições que foram submetidas ao mercado no procedimento anterior, devendo ser preservadas, conforme aplicável, as **especificações do objeto, quantitativos, condições de execução, prazos, obrigações, requisitos de habilitação, critérios técnicos, condições de pagamento e demais disposições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2026 e seus anexos**.

No que se refere à empresa escolhida, verifica-se que sua **atividade econômica principal é "Laboratórios de anatomia patológica e citológica"**, diretamente relacionada ao objeto pretendido pela Administração. Tal compatibilidade demonstra que a empresa atua em segmento específico e pertinente aos serviços que se pretende contratar, não se tratando de fornecedor cuja atividade econômica seja estranha ao objeto.

A empresa encontra-se com situação cadastral **ATIVA perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ**, conforme documentação constante dos autos, e apresentou os documentos exigidos pela Administração para comprovação de sua habilitação e qualificação, incluindo a documentação necessária à verificação de sua regularidade e capacidade para execução do objeto.

A documentação apresentada foi analisada no âmbito do processo de contratação direta, tendo a empresa demonstrado o atendimento aos **requisitos de habilitação e qualificação exigidos para**

a contratação, observadas as condições estabelecidas no procedimento licitatório anterior e a legislação aplicável.

Além disso, a empresa apresentou proposta comercial para a realização de **Exame Anatomopatológico para Congelamento/Parafina (exceto colo uterino) – Peça Cirúrgica**, código **02.03.02.003-0**, contemplando o quantitativo de **1.000 (mil) unidades**, pelo valor unitário de **R$ 40,50 (quarenta reais e cinquenta centavos)**, perfazendo o valor total de **R$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais)**.

A proposta apresentada contempla, ainda, **prazo de até 10 (dez) dias úteis para liberação dos resultados**, condição compatível com a necessidade da Administração e com a finalidade de assegurar a continuidade da assistência prestada aos usuários da rede municipal de saúde.

Importante destacar que a escolha do fornecedor **não se fundamenta exclusivamente no menor preço**. O menor preço constitui elemento relevante, especialmente porque foi previamente identificado na pesquisa que subsidiou a licitação anterior, mas a decisão administrativa considera também a compatibilidade do fornecedor com o objeto, sua atuação especializada, o atendimento às condições estabelecidas no edital anterior, a capacidade para execução dos serviços e a comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação.

Quanto ao aspecto econômico, o preço de **R$ 40,50 por exame** coincide com o valor apresentado pela empresa durante a pesquisa que serviu de base à formação do valor de referência do Pregão Eletrônico nº 03/2026. Além disso, o referido valor foi confrontado com outras referências obtidas pela Administração, incluindo contratações similares e outras cotações, verificando-se sua compatibilidade com a faixa de preços identificada no mercado.

A pesquisa de preços registrou, entre outras referências, os valores de **R$ 40,77**, **R$ 40,50**, **R$ 40,50**, **R$ 40,78** e **R$ 50,00**, demonstrando que o valor de **R$ 40,50** se encontra dentro dos parâmetros efetivamente identificados pela Administração e corresponde ao menor valor obtido entre as propostas diretas consideradas na pesquisa.

Dessa forma, não se verifica, a partir dos elementos constantes dos autos, que a contratação esteja sendo realizada por preço dissociado do mercado. Ao contrário, o valor contratado corresponde ao preço anteriormente apresentado pelo fornecedor na pesquisa que fundamentou o procedimento licitatório e permanece respaldado pelas demais referências utilizadas na análise de preços.

A escolha mostra-se igualmente relacionada à necessidade de assegurar a **continuidade dos serviços de exames anatomopatológicos**, diante da insuficiência do quantitativo disponível no **Contrato nº 09/2025** e da necessidade de evitar a interrupção de serviço essencial à assistência à saúde. A Administração já havia buscado atender essa necessidade por meio de procedimento

licitatório, mas o **Pregão Eletrônico nº 03/2026 restou deserto**, não sendo identificados interessados na contratação.

Nesse cenário, a manutenção da necessidade pública, aliada à especificidade do objeto e à experiência concreta de deserção do procedimento licitatório, justifica a adoção da solução de contratação direta prevista na legislação, evitando que a Administração permaneça sem solução para uma demanda necessária à prestação dos serviços de saúde ou realize sucessivos procedimentos sem garantia de obtenção de interessados.

Ressalta-se que a localização do Município de Belmonte/SC, situado no extremo oeste catarinense, e a natureza especializada dos serviços de anatomia patológica constituem circunstâncias mercadológicas consideradas pela Administração no planejamento da contratação. Embora tenha sido identificada a existência de fornecedores especializados, a tentativa concreta de contratação por meio de pregão eletrônico não atraiu interessados, circunstância que reforça a necessidade de adoção da solução juridicamente admitida após a deserção do certame.

A escolha da empresa, portanto, está fundamentada em **elementos objetivos, anteriores e posteriores ao procedimento licitatório**, quais sejam:

- a empresa atua em ramo diretamente relacionado ao objeto da contratação;
- foi identificada durante a pesquisa de preços realizada antes do Pregão Eletrônico nº 03/2026;
- apresentou, naquela pesquisa, o **menor preço entre as propostas diretas obtidas**;
- seu valor de **R$ 40,50 por unidade** foi considerado na formação do valor de referência do procedimento licitatório anterior;
- o Pregão Eletrônico nº 03/2026 foi regularmente realizado, mas **restou deserto pela ausência de licitantes interessados**;
- a proposta atualmente apresentada mantém o valor de **R$ 40,50 por unidade**;
- o preço permanece compatível com as demais referências de mercado analisadas;
- a empresa apresentou documentação necessária à comprovação de sua habilitação e qualificação;
- o objeto e as condições ofertadas são compatíveis com aqueles estabelecidos no procedimento licitatório anterior; e
- a contratação atende a uma necessidade pública concreta e atual, relacionada à continuidade dos serviços de saúde.

Dessa forma, a escolha da **LABORATORIO DE PATOLOGIA CONCORDIA LTDA – BYOPATOLOGIA CENTRO DIAGNOSTICO DE PATOLOGIA** encontra-se devidamente motivada nos elementos constantes dos autos e atende à exigência prevista no **art. 72, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que determina que o processo de contratação direta seja instruído com a razão da escolha do contratado.

A escolha também deve ser analisada em conjunto com o **art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021**, quanto à comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, bem como com o inciso VII do mesmo artigo, quanto à demonstração de que o preço contratado é compatível com o praticado pelo mercado.

Por fim, considerando a **deserção do Pregão Eletrônico nº 03/2026**, a permanência da necessidade administrativa, a identificação prévia da empresa na pesquisa de preços que fundamentou o procedimento licitatório, a apresentação do menor valor naquela pesquisa, a manutenção do preço de **R$ 40,50 por exame**, a compatibilidade do valor com os demais parâmetros de mercado e a apresentação da documentação necessária à comprovação de sua habilitação e qualificação, **justifica-se a escolha da empresa LABORATORIO DE PATOLOGIA CONCORDIA LTDA – BYOPATOLOGIA CENTRO DIAGNOSTICO DE PATOLOGIA para a presente contratação direta**, observadas integralmente as condições estabelecidas no **Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2026 e seus anexos**, bem como os demais requisitos previstos na **Lei Federal nº 14.133/2021** e na regulamentação aplicável.

Belmonte/SC, 17 de agosto de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
JULIANA SCARANTI
Data: 25/08/2026 11:30:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JULIANA SCARANTI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE